

CONCURSO PÚBLICO

ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE TÁXI

**ATRIBUIÇÃO DE DUAS LICENÇAS DE TÁXI, UMA PARA O CONTINGENTE DA
FREGUESIA DE CARREGAL E UMA PARA O CONTINGENTE DA FREGUESIA
DE GRANJAL**

ANEXO I DO REGULAMENTO MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO



CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023



PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º - Objeto do Concurso

1 – O concurso tem por objeto a atribuição de duas licenças de táxi, uma para o contingente da freguesia de Carregal e uma para o contingente do Granjal, em regime de estacionamento fixo.

2 - Concurso é público, podendo apresentar propostas todas as entidades que se encontram nas condições gerais estabelecidas no Regulamento Municipal de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi, publicado no Diário da República, 2º série, n.º 245, de 20/12/2007.

Artigo 2º - Entidade promotora

A entidade que promove o concurso é a Câmara Municipal de Sernancelhe, Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, telefone 254598300, telemóvel 968992073/4, E-mail: geral@cm-sernancelhe.pt onde poderão efetuar a consulta do Programa de Concurso ou na página institucional do Município de Sernancelhe www.cm-sernancelhe.pt

Artigo 2º - Identificação da entidade que preside o concurso e júri

O júri do concurso será constituído por um presidente e dois vogais efetivos e três suplentes, a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - Requisitos mínimos de admissão ao concurso

1 – Só podem apresentar-se a concurso as entidades titulares de alvará emitido pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P

2 – Os concorrentes deverão comprovar que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostas ao Estado, ao Município e por contribuições à segurança social.



CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023



Artigo 4º - Apresentação das candidaturas

1 – As propostas deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

2 – As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada nos serviços até ao final do prazo referido no ponto anterior, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Sernancelhe, Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640 – 240 Sernancelhe.

3 – As candidaturas que não derem entrada nos serviços municipais até ao dia limite do prazo fixado, serão excluídas.

4 – A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, não originará a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 – No caso previsto no número anterior, a candidatura será admitida condicionalmente, devendo os referidos documentos ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao da data limite fixada para apresentação das candidaturas, findos os quais a candidatura será excluída.

Artigo 5º - Modo de apresentação e documentos a entregar com a candidatura

1 – A candidatura é apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o **anexo I**, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi, emitido pelo IMT – instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P (daqui em diante designado de IMT), quando aplicável.
- b) Documento comprovativo de que se encontrar regularizada a sua situação tributária perante o Estado Português e para com a Segurança Social.

- c) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou Certidão Permanente.)
- d) Documento comprovativo de antiguidade no setor.
- e) Declaração de acordo com o apresentado no **anexo I** a este Programa de Concurso.
- f) Proposta com a designação do veículo a afetar ao transporte em táxi devendo constar os seguintes elementos:
- Marca do veículo
 - Ano do veículo
 - Características constantes na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril.

2 - No caso de concorrentes individuais deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional válido para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.
- c) Documento comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela segurança social.
- d) Documento comprovativo da residência;
- e) Documento comprovativo da qualidade de membro de cooperativa licenciada pelo IMT, se for o caso disso;
- f) Documentos referidos nas alíneas b), f) e g) do número anterior;

Artigo 6º - Admissão de concorrentes

1 - Serão admitidos a concurso sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou empresários em nome individual de responsabilidade limitada ou empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma licença.



CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023



2 – Podem ainda concorrer, para além daquelas entidades referidas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciada pelo IMT e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 159/99, de 14 de setembro, e 106/2011, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro e ainda as Leis n.ºs 5/2013, de 26 de janeiro e 35/2016, de 21 de setembro, bem com o Regulamento Municipal sobre esta atividade, as quais na eventualidade de lhes vir a ser atribuída a licença, dispõe de 180 dias para efeito de licenciamento para o exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

Artigo 7º - Critérios de atribuição de licenças

1 - Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social/residência na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social/residência em freguesia do Município de Sernancelhe.
- c) Localização da sede/residência em território do Município contíguo
- d) Número de anos de atividade efetiva no setor.

2. A cada candidato será concedida apenas uma licença, pelo que deverão os candidatos, na apresentação de candidaturas, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

3. Os subcritérios de avaliação são os que contam da tabela seguinte:

Critérios de Atribuição das Licenças - n.º 3 do artigo 7º do Programa do Concurso			
I	CRITÉRIO - LOCALIZAÇÃO		
		Coeficiente	Pontuação
a)	Localização da sede social em freguesia para que é aberto o concurso		10
b)	Localização da sede social em freguesia da área do município		8
c)	Localização da sede social em município contíguo		2
II	CRITÉRIO - NÚMERO DE ANOS DE ATIVIDADE NO SETOR		
		Coeficiente	Pontuação
a)	1 ano a 2 anos		1
b)	3 anos a 5 anos		2
c)	6 anos a 8 anos		3
d)	9 anos a 11 anos		6
e)	Mais de 11 anos		8

Fórmula da cálculo

$$CA = (CL * 60\%) + (NAA * 40\%)$$

Em que:

CA - Critério de adjudicação

CL - Critério de localização

NAA - Número de anos de atividade

Artigo 8º - Análise das candidaturas

Findo o prazo limite determinado para a entrega das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso, elaborará, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 9º - Relatório e audiência dos interessados

1- A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, aprovará o projeto de decisão final e dará cumprimento ao artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se ao candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem por escrito sobre mesmo.

2 – Recebidas reclamações apresentadas o Júri procederá à análise das mesmas e elaborará um Relatório Final, devidamente fundamentado, que submeterá para decisão definitiva sobre atribuição das licenças.



CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023



Artigo 10º - Atribuição da licença

Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação dos concorrentes contemplados com a licença;
- b) O contingente onde se integra a licença e respetivo número, o regime de estacionamento a que fica afeta e o local de estacionamento.
- c) O prazo, não inferior a 90 (noventa) dias úteis, para o concorrente contemplado proceder ao licenciamento efetivo do veículo e iniciar o exercício da atividade, caso o concorrente, não seja titular de alvará de transportador em táxis, o prazo será obrigatoriamente de 180 (cento e oitenta) dias.
- d) A licença caduca se, no prazo mencionado na alínea c) do número anterior, o interessado não requerer ao Presidente da Câmara a respetiva emissão da mesma com os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 22º do Regulamento Municipal e pagar a taxas devidas, bem como nas situações previstas no artigo 23º do mesmo, sendo esta atribuída ao concorrente que se seguir na lista de classificação dos concorrentes.

Artigo 11º - Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do programa do concurso, em como as eventuais omissões, serão resolvidas pelo júri, tendo em atenção nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 159/99, de 14 de setembro, e 106/2011, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro e ainda as Leis n.ºs 5/2013, de 26 de janeiro e 35/2016, de 21 de setembro, bem com o Regulamento Municipal sobre esta atividade,

Sernancelhe, 11 de junho de 2024

O Chefe de Divisão


(Carlos Manuel Neves Palva)